



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 18/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

O **MUNICÍPIO DE COXILHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do RG nº 6080829465e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado neste Município doravante denominado **PODER EXECUTIVO**, e, de outro lado, **MARCOPEÇAS SERVIÇOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.790.918/0001-32, com endereço na AV A.J.RENNER 535 FUNDOS bairro HUMAITA, na Cidade de PORTO ALEGRE/RS, representada por seus sócios administradores **BENÍCIO AMANTÉA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 08/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui OBJETO do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULO MARCOPOLLO IUN8470 (ÔNIBUS – CHASSI 9532E82W5DR327453 - MARCA MARCOPOLO)**, de propriedade deste Município.

1.1. Especificação do serviço: **conserto do chicote elétrico queimado.**

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A **CONTRATADA** se obriga prestar os serviços de conserto de chicote elétrico



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

queimado e instalação de peças necessárias, a serem fornecidas pelo Poder Executivo do Município de Coxilha.

2.1. Os serviços prestados serão fiscalizados pela Secretária Municipal de Educação.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3. O PREÇO global da presente contratação é de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais) conforme estipulado na proposta que faz parte integrante do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024.

3.1. O PAGAMENTO será efetuado a vista após prestação dos serviços, mediante a Nota Fiscal e atestado de recebimento pelo responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Manutenção E conservação de Veículos

9941 – 06.03.12.361.0047.2053.3.390.39.19.00.00

Recurso: 1500

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado do valor total do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

III - Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa injustificada



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

do CONTRATADO em executar o contrato;

V - Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento, lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013, durante a execução do contrato;

VI - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coxilha pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

5.2 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

5.3 - Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

5.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

5.5 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato; 



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

e) mais de 2 (duas) advertências.

5.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6. O prazo do contrato será de 30 (trinta) dias, a ordem de início iniciará a partir do recebimento do veículo na oficina, juntamente com todas as peças as serem trocadas, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/21.

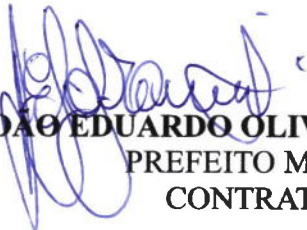
CLAÚSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7. Será fiscal do presente contrato a Secretária Municipal de Educação, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DO FORO

8. As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Passo Fundo - RS para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato. E, por assim estarem justos e acordados firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Coxilha, 28 de fevereiro de 2024.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BENICIO
AMANTEA:0573116
0082

Assinado de forma digital por
BENICIO AMANTEA:05731160082
Dados: 2024.03.01 14:50:21
-03'00'

BENÍCIO AMANTÉA
MARCOPEÇAS SERVIÇOS E PEÇAS LTDA
CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TANIELA DE CESARO
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Evilin Salgueiro Nunes
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
Portaria Nº 10.386/2022
Coxilha - RS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

036.325.070-07

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 18/2024**

ESPÉCIE:CONTRATO Nº 18/2024
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: MARCOPEÇAS SERVIÇOS E PEÇAS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULO MARCOPOLLO IUN8470 (ÔNIBUS – CHASSI 9532E82W5DR327453 - MARCA MARCOPOLLO), DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO.
VALOR: R\$: 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)
INICIO: 28/02/2024 **VIGÊNCIA:** 28/03/2024
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: BENÍCIO AMANTÉA

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:4C2CD696

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 29/02/2024. Edição 3770
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>